

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 045/2018

Ata de registro de preço, para : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos hora homem, a serem utilizados nas máquinas e veículos automotores pertencentes à frota oficial do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAESS da Prefeitura Municipal de São Simão/GO.

Processo Nº : 045/2018

Validade: 12(doze) meses.

Às 08:15 horas do dia 09 de julho de 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, reuniram-se na sala SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO., situada à PRAÇA CÍVICA, nº 01, CENTRO, SAO SIMAO, CEP: 75.890-000, Fone: (64) 3553-9500, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, representado pela Pregoeira, Srª. GRACIELLE SOUZA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 958.906.371-34, e os membros da Equipe de Apoio GLENEA DE BRITO COSTA, PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANNA, designados pelo Decreto nº 003/2018, de 03/01/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 1127/2005, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 030/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

| ITEM | EMPRESA |
|--|--|
| 7.0, 8.0, 9.0, 10.0 | <p>Nome: BERMIMAQ COM D PÇ E SERVIÇOS LTDA.-EPP CPF: CNPJ: 08.520.945/0001-46 Endereço: AV NAÇÕES UNIDAS SANTO EXPEDITO 3471 Fone: 1736326299 Email: bermimaq@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: ADEVALDO LOPES ARTILHA RG: 16932855 SSP SP CPF: 083.242.948-13</p> |
| 1.0, 6.0, 11.0, 12.0, 15.0, 16.0, 17.0, 21.0, 22.0, 23.0 | <p>Nome: RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME CPF: CNPJ: 08.798.089/0001-95 Endereço: RODOVIA BR 364 KM 07 LOTEAMENTO FIORETUR KM07 Fone: 6436582010 Email: rcpeças23@yahoo.com.br REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA RG: M9149877 SSP MG CPF: 007.027.261-17</p> |
| 2.0, 4.0, 5.0 | <p>Nome: GUILHERME SOUZA SOARES 79422246153 CPF: CNPJ: 15.791.164/0001-51 Endereço: AV. PARANAIBA ESQ RUA 01 COMERCIAL SUL S/N Fone: 64999660855 Email: guilherme7508@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: GUILHERME SOUZA SOARES RG: 33199987 DGPC GO CPF: 794.122.461-53</p> |
| 3.0, 13.0, 14.0, 18.0, 19.0, 20.0, 24.0, 25.0, 26.0 | <p>Nome: HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 CPF: CNPJ: 30.553.984/0001-07 Endereço: RUA 1º DE MAIO QD 01 LT 16D DIMPESS S/N Fone: 64996615511 Email: higorfagundessantos17@gmail.com</p> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| |
|---|
| REPRESENTANTE LEGAL: NOME: HIGOR FAGUNDES SANTOS RG: 6540681 PCGO CPF: 043.876.611-35 |
|---|

visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos hora homem, a serem utilizados nas máquinas e veículos automotores pertencentes à frota oficial do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAESS da Prefeitura Municipal de São Simão/GO., conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.030/2018, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I.** assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II.** A empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.
- III.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.030/2018.
- V.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.030/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| ITENS | RAZÃO SOCIAL | MARCA | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MENOR PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------|--|-------------------|-----|------|--|----------------------|----------------|
| 1 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 200 | SERVICO DE CONEXAO HIDRAULICA | R\$ 38,00 | R\$ 7.600,00 |
| 2 | GUILHERME SOUZA SOARES 79422246153 | TORNEA DORA SOUZA | H | 200 | SERVICO DE SOLDA CANO HIDRAULICO | R\$ 25,00 | R\$ 5.000,00 |
| 3 | HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 | MARIO MOLAS | H | 200 | SERVICO DE SOLDA ELETRICO | R\$ 40,00 | R\$ 8.000,00 |
| 4 | GUILHERME SOUZA SOARES 79422246153 | TORNEA DORA SOUZA | H | 200 | SERVICO DE SOLDA OXIGENIO | R\$ 29,50 | R\$ 5.900,00 |
| 5 | GUILHERME SOUZA SOARES 79422246153 | TORNEA DORA SOUZA | H | 200 | SERVICO DE TORNO. | R\$ 44,00 | R\$ 8.800,00 |
| 6 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 960 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM MAQUINA FIATLLIS | R\$ 79,00 | R\$ 75.840,00 |
| 7 | BERMIMAQ COM D PÇ E SERVIÇOS LTDA.-EPP | | H | 768 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM MAQUINAS CATERPILLAR | R\$ 85,00 | R\$ 65.280,00 |
| 8 | BERMIMAQ COM D PÇ E SERVIÇOS LTDA.-EPP | | H | 768 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM MAQUINAS JCB | R\$ 85,00 | R\$ 65.280,00 |
| 9 | BERMIMAQ COM D PÇ E SERVIÇOS LTDA.-EPP | | H | 384 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM MAQUINAS KOMATSU | R\$ 85,00 | R\$ 32.640,00 |
| 10 | BERMIMAQ COM D PÇ E SERVIÇOS LTDA.-EPP | | H | 960 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM MAQUINAS MAXXOR | R\$ 85,00 | R\$ 81.600,00 |
| 11 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 384 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM MAQUINAS VALMET | R\$ 60,00 | R\$ 23.040,00 |
| 12 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 384 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCLOS MARCA TOYOTA | R\$ 140,00 | R\$ 53.760,00 |
| 13 | HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 | MARIO MOLAS | H | 1152 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEICULOS HONDA MOTOS | R\$ 23,00 | R\$ 26.496,00 |
| 14 | HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 | MARIO MOLAS | H | 768 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS HYUNDAI | R\$ 89,00 | R\$ 68.352,00 |
| 15 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 2112 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS IVECO | R\$ 57,00 | R\$ 120.384,00 |
| 16 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 384 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS MARCA CHEVROLET VEICULOS LEVE | R\$ 54,00 | R\$ 20.736,00 |
| 17 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 6336 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS MARCA FIAT VEICULOS LEVES | R\$ 40,00 | R\$ 253.440,00 |
| 18 | HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 | MARIO MOLAS | H | 2688 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEICULOS MARCA FORD LINHA PESADA | R\$ 48,00 | R\$ 129.024,00 |
| 19 | HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 | MARIO MOLAS | H | 768 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS MARCA NISSAN | R\$ 96,00 | R\$ 73.728,00 |
| 20 | HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 | MARIO MOLAS | H | 576 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS MARCA PEGEOT LINHA LEVE | R\$ 78,00 | R\$ 44.928,00 |
| 21 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 384 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS MARCA RENAULT LINHA LEVE | R\$ 80,00 | R\$ 30.720,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | | | |
|----|--------------------------------------|----------------|---|------|--|-----------|-------------------|
| 22 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 768 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEICULOS MARCA TOWNER | R\$ 60,00 | R\$ 46.080,00 |
| 23 | RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME | RC PEÇAS | H | 3072 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA LEVE | R\$ 60,00 | R\$ 184.320,00 |
| 24 | HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 | MARIO MOLAS | H | 576 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS MERCEDS BENZ | R\$ 75,00 | R\$ 43.200,00 |
| 25 | HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 | MARIO MOLAS | H | 384 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEICULOS SUZUKI MOTOS | R\$ 23,00 | R\$ 8.832,00 |
| 26 | HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135 | MARIO MOLAS | H | 384 | SERVIÇOS MECANICOS HORA HOMEM VEÍCULOS VOLKSWAGEM LINHA PESADA | R\$ 53,50 | R\$ 20.544,00 |

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 030/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.030/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.030/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 09/07/2018, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) WILBER FLORIANO FERREIRA.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

São Simão-GO, em 09 de julho de 2018.

MUNICÍPIO - Prefeito Municipal

CONTRATADA(S):

BERMIMAQ COM D PÇ E SERVIÇOS LTDA.-EPP

RENATO HIDEKI OTAGURO DA SILVA ME

GUILHERME SOUZA SOARES 79422246153

HIGOR FAGUNDES SANTOS 04387661135